

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 753, publicada no D.O.U. de 23/6/2017, Seção 1, Pág. 16.

Republicada no D.O.U. de 21/7/2017, Seção 1, Pág. 147.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: QI Escolas e Faculdades Ltda		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201012156		
PARECER CNE/CES Nº: 25/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia de Gravataí para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Processos Gerenciais, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Comercial, na modalidade a distância, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda, localizada no Município de Gravataí, localizada na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, Bairro São Geraldo. Gravataí - RS.

A Instituição possui Conceito Institucional 3 (três) e Índice Geral de Cursos 2 (dois).

Abaixo, a relação dos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, pela Instituição em tela:

CURSO	GRAU	ENADE	CPC	CC
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3	2	3
PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	3	3	4

Tramitação

O pedido de credenciamento institucional, na SERES, em fase de análise documental, bem como os processos, foram, então, encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais da sede e dos polos de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

O Inep produziu relatório de avaliação e o encaminhou à SERES com os seguintes conceitos e comentários, referentes à avaliação institucional da modalidade a distancia, os quais reproduzo:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

A Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI) é um (sic) Instituição de Ensino Superior mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda, com fins lucrativos, tendo por missão preparar os alunos para conquistar posições de destaque no mercado de trabalho e promover a satisfação dos colaboradores, investidores e da sociedade.

A Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI) tem suas origens a partir de cursos técnicos implantados a partir de 1990 pela QI INFORMÁTICA, tendo sido criada em 2005, por meio de autorização do MEC para se tornar Instituição de Ensino Superior e oferecer cursos tecnológicos.

A IES foi credenciada por meio da portaria MEC número 935/05 de 23/03/05, que autorizou o oferecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas. O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora foi autorizado por meio da portaria MEC número 1599 de 16/05/05, sendo que em 2008, por meio da portaria MEC número 341 de 16/07/2008 foi autorizado o oferecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

A FAQI possui alunos provenientes de 9 Municípios, que estão alocados em 2 cursos superiores de tecnologia presenciais, 6 cursos de pós-graduação lato sensu e outros de extensão, estando previstos 3 cursos superiores de tecnologia em EAD (com 11 polos). Nos processos seletivos em EAD deverá receber inscrições de alunos oriundos de dos (sic) Municípios situados na Região Metropolitana de Porto Alegre e da Região Serrana do Rio Grande do Sul.

A IES possui experiência em EAD utilizando esta modalidade de ensino desde 2007 em cursos técnicos, e também utiliza o ambiente Moodle em parte da carga horária dos cursos superiores presenciais de tecnologia.

As ações propostas no PDI são adequadas, tanto em relação aos objetivos e funções a que a instituição se propõe a desenvolver, quanto aos órgãos e sistema de gestão e funcionamento. Destaca-se o clima organizacional de motivação e a unidade de convergência entre os quadros docente, técnico-administrativo em torno dos princípios e propósitos firmados no PDI.

A avaliação interna é conduzida pela Comissão de Avaliação Própria – CPA, implantada nos moldes do SINAES em 2007, conforme constatado, (sic) por meio de reunião e da análise dos documentos. A sua atuação está consolidada, uma vez que os resultados das últimas avaliações para os alunos presenciais já foram explorados adequadamente de forma a fornecer subsídios para a melhoria dos processos de gestão institucional.

Na visita in loco, a Comissão observou que existem órgãos como a CONSEPE, CPA e Colegiado de Curso, entre outros, que constituem um conjunto sistêmico que permitem (sic) o desenvolvimento e a articulação do ensino e extensão tal como previsto no PDI.

Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro adequado ao que expressa o referencial de qualidade.

<i>Conceito da Dimensão 1</i>
<i>4</i>

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

A IES apresenta políticas de formação e capacitação adequadas tanto para o acompanhamento do trabalho dos docentes quanto dos tutores em EAD.

Verifica-se que a política institucional não prioriza a produção científica.

Embora o Coordenador em EAD apresente experiência satisfatória nesta modalidade, verificou-se que o seu tempo de dedicação não será suficiente para o desempenho pleno de suas funções.

Embora o corpo técnico-administrativo tanto para atuar na gestão como na infraestrutura tecnológica apresentar (sic) experiência em EAD, constatou-se que o mesmo (sic) está sendo capacitado para as demandas em EAD, já tendo cumprido 20 das 60 horas previstas para o treinamento inicial.

A contratação do corpo técnico-administrativo está estabelecida em regime de trabalho integral ou parcial.

Embora a IES tenha contratado uma empresa produtora e editora de vídeo para a produção do material didático a ser oferecido dos períodos iniciais dos cursos (vídeos e teleaulas), seus professores estão sendo capacitados para a produção deste tipo de material.

Conceito da Dimensão 2
4

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

A infra-estrutura física da IES é própria garantida por sua mantenedora. (sic)

O funcionamento ocorre em instalações adequadas para o convívio acadêmico com acesso da comunidade e disponibilidade de linhas de transporte coletivo.

As infra-estruturas de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação apresentam coerência com relação ao apontado no PDI.

Na análise das instalações gerais constatam-se boas condições nas salas de aula destinadas ao ensino em quantidade e qualidade apropriadas.

A IES tem um auditório com capacidade para cerca 90 pessoas, ambiente ventilado, sistema audiovisual e multimídia onde se realizam palestras e atividades acadêmicas presenciais e EAD.

A biblioteca está localizada em ambiente ventilado, com 5 mesas para estudo em grupo e 2 salas individuais, 5 terminais para consulta e pesquisa, ambiente wireless, setor de registro e catalogação, um bibliotecário e 2 auxiliares.

Os serviços incluem empréstimos, devoluções, acesso ao catálogo e a bases de dados e alguns periódicos.

O acervo, serviços e espaço físico da Biblioteca da IES são adequados e atendem em número de títulos e exemplares à demanda instalada. Existem bases de dados online para pesquisa bibliográfica, porém existe a necessidade de aquisição e atualização tecnológica para a demanda em EAD.

Existem ações adequadas de atualização e ampliação do acervo bibliográfico com ênfase na aquisição de novos livros relacionados às áreas contempladas na graduação (presencial e EAD) pela IES.

Existe (sic) 1173 obras e 3243 exemplares catalogados, além de 2700 obras virtuais, que podem ser acessadas remotamente, por meio do ambiente Moodle.

O expediente da biblioteca é de segunda à sexta-feira das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 22:15h e aos sábados das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

A biblioteca é aberta também ao público externo para consulta ao acervo e acesso à internet.

Na análise das instalações gerais constatam-se boas condições das salas de aula, dos laboratórios de informática, destinados ao ensino em quantidade e qualidade apropriadas.

Não existe infraestrutura para a prática de esportes.

As atividades culturais e de lazer ocorrem com alguma periodicidade.

A cantina é terceirizada e tem capacidade de atendimento ao público a que se destina, com preços adequados.

Há extintores de incêndio, bebedouros, sinalização e iluminação de emergência, banheiros em quantidade compatível com o número de usuários, incluindo banheiro e elevador para pessoas com necessidades especiais.

A infra-estrutura física e os serviços de atendimento apresentam bom nível, sendo importante considerar a proximidade entre os diversos serviços de atendimento, das salas de aula e outros espaços de convivência dos estudantes.

Verifica-se a boa sinalização dos diversos serviços e espaços utilizados pela comunidade da IES.

Ressalta-se o bom nível de comunicação e interlocução da IES com a comunidade acadêmica através do NAAD (Núcleo de Apoio Acadêmico Docente) e do site da faculdade, utilizando também cartazes e outras formas de comunicação, como o número de ligação gratuita.

Os indicadores da dimensão instalações físicas avaliados apresentam-se adequados para a modalidade de EAD.

<i>Conceito da Dimensão 3</i>
4

<i>CONCEITO FINAL</i>
4

A comissão de avaliação constata que foram atendidos todos os requisitos legais.

Os relatórios anexos ao processo, emitidos após visitas *in loco* pela comissão de avaliação, designada pelo Inep, para avaliação nos polos de apoio presenciais, resultaram nos seguintes conceitos abaixo descritos:

Endereço (Unidade sede): Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595 - São Geraldo. Gravataí /RS. CEP: 94030-001
Código de avaliação: 91793
• Organização Didático-Pedagógica: 4
• Corpo social: 4
• Instalações físicas: 4
• Conceito Final: 4

Endereço (Polo na sede): Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595 - São Geraldo. Gravataí/RS. CEP: 94030-001
Código de avaliação: 91794
Conceito Final: 4

Endereço: Av. Alberto Bins, nº 320 - Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90030-142.
Código de avaliação: 91804
Conceito Final: 5

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 2700 - Centro. Alvorada/RS. CEP: 94810-002.
Código de avaliação: 91802
Conceito Final: 3

Endereço: Av. Assis Brasil, nº 3312 - Cristo Redentor. Porto Alegre/RS. CEP: 91010-003.
Código de avaliação: 91796
Conceito Final: 3

Endereço: Rua General Osório, nº 32 - Centro. Bento Gonçalves/RS. CEP: 95700-974.
Código de avaliação: 91799
Conceito Final: 4

Endereço: Rua São José, nº 181 - Centro. Guaíba/RS. CEP: 92500-970.
Código de avaliação: 91800
Conceito Final: 3

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 2258 - Centro. Caxias do Sul /RS. CEP: 95010-002.
Código de avaliação: 91798
Conceito Final: 4

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 435 - Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90030-131.
Código de avaliação: 91795
Conceito Final: 3

Endereço: Av. David Canabarro, nº 75 - Centro. Novo Hamburgo/RS. CEP: 93510-020.
Código de avaliação: 91803
Conceito Final: 4

Endereço: Av. Independência, nº 736 - Centro. São Leopoldo/RS. CEP: 93010-003.
Código de avaliação: 91801
Conceito Final: 4

Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 628 - Centro. Viamão/RS. CEP: 94410-400.
Código de avaliação: 91797
Conceito Final: 4

Em relação aos cursos avaliados, os resultados são os que seguem, já atribuído o resultado do Parecer SERES:

Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 360 vagas por polo
• Organização Didático-Pedagógica 3.1
• Corpo docente e tutorial: 3.9
• Infraestrutura: 2.9
• Conceito Final: 3
Parecer SERES: Desfavorável

Curso Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 360 vagas por polo
• Organização Didático-Pedagógica: 2.9
• Corpo docente e tutorial: 3.4
• Infraestrutura: 3.0
• Conceito Final: 3
Parecer SERES: Desfavorável
Curso: Gestão Comercial com 360 vagas por polo

Avaliação
• Organização Didático-Pedagógica: 3.1
• Corpo docente e tutorial: 3.7
• Infraestrutura: 3.4
• Conceito Final: 3
Parecer SERES : Favorável

Após a etapa avaliativa, o processo foi encaminhado à SERES onde recebeu as seguintes considerações e conclusão final:

CONCLUSÃO

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) adota uma análise sistêmica e minuciosa dos elementos que compõem a solicitação de credenciamento institucional para ministrar cursos superiores na modalidade a distância. Essa prática é adotada desde o início do marco regulatório nos processos de Educação a Distância e consolidou-se a partir do disposto no Parecer CNE/CES nº 66/2008. Ao mesmo tempo, a SERES em seu processo de análise processual (sic) tem considerado a instrução ministerial presente na Portaria Normativa nº 40/2007, que fixa critérios para a dispensa de avaliação in loco e dá outras providências.

A referida Portaria destaca a importância da IES obter (sic) uma avaliação satisfatória no “conceito da avaliação institucional externa – CI” e no “Índice Geral de Cursos – IGC” (índice indicador de qualidade de instituições de educação superior), ambos, mensurados pelo INEP. Nesse sentido, a despeito das avaliações in loco apresentarem conceitos satisfatórios, é preciso destacar que a Faculdade de Tecnologia de Gravataí obteve - em 2011 - IGC de nota 02 (dois).

*Portanto, diante das fragilidades apontadas nos relatórios de avaliação in loco e do baixo conceito obtido no índice geral de curso (IGC), a SERES manifesta-se **desfavorável** ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, mantida pela QI Escolas T Faculdades Ltda, com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, São Geraldo, Gravataí/RS, para oferta cursos superiores na modalidade a distância.*

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.

Considerações do Relator

O processo em pauta segue caminho não linear (o que necessariamente não é ruim, especialmente nas pegadas de Robert Frost). De um lado, uma proposta iniciada por IES que recebe CI 4 quanto ao credenciamento institucional na modalidade EaD. O relatório não é impugnado pela SERES. Polos seguem à avaliação e quatro deles recebem conceito 3, seis recebem conceito 4 e um conceito 5. Não se pode considerar esses conceitos como inadequados, embora pudessem ter sido maiores.

Em relação aos cursos, e de forma bastante precisa, a SERES apenas se coloca favorável em relação a 1 curso, que recebeu conceito final 3. Os outros, com conceito 3 também, embora com uma ou outra fragilidade a mais, receberam todos parecer desfavorável. A diferença entre favorável e um dos desfavoráveis é de 0.1 (10,0 e 9,9 e 9,3). Nos próprios termos da análise, não fica claro a motivação específica ou detalhada da recusa aos cursos, nem a de aceite de um deles. Mas esse não é o objeto de nossa análise aqui.

Ao concluir o processo, e em virtude do IGC 2, a SERES recomenda o não credenciamento da modalidade de EaD. A justificativa está, segundo o parecer, no disposto da Portaria nº 40/ 2007 e 2010, que indicaria a possibilidade justificada de não elevar um processo à avaliação na situação de IGC com o referido conceito. Ocorre que a visita é realizada, e os relatórios de credenciamento não foram impugnados.

Há, nesse caso, várias questões a explorar. A primeira diz respeito à utilidade do IGC em face do CI, no processo de credenciamento. Embora de forma ampla e correta em sua base mesmo, a SERES vem adotando, de forma sistemática, os resultados avaliativos como forma de fornecer dimensão social e transformadora ao processo de controle das IES, ao tempo em que estimula ações internas e corretivas, quando é o caso. Não há, assim, como criticar o trabalho da SERES, já que utiliza índices produzidos por avaliação realizada por órgãos oficiais.

Resta a discussão e os debates, realizados no âmbito de especialistas, da composição quase existencial de cada uma das formas de avaliação. A de desempenho, por exemplo, vinculada ao Enade, seria mais, digamos, emancipadora. Embora falte, da parte do relator, capacidade de atribuir significado a esse significante.

Já as visitas *in loco*, mediadas pela aplicação de instrumentos avaliativos por especialistas capacitados, seriam mais práticas, diretas ou focadas na realidade institucional. Temos assim duas avaliações: uma de desempenho, calculada por médias comparativas; outra localizada e centrada em casos específicos. Qual das duas utilizar? Essa é uma questão até agora sem resposta. Força-la poderia representar um estreito relacionamento entre avaliação e suas formas e a regulação. Seria, aí sim, subordinar a avaliação à regulação, ação que até agora a SERES, felizmente, cuidou de evitar.

O encaminhamento dessa e de outras questões deveria ser engendrado por um esforço amplo, que partiria, necessariamente, do próprio CNE em estreita colaboração com a Conaes e MEC. Isso não resolve nosso problema agora ou outros que já passaram por aqui.

Por agora, faz bem se remeter ao êxito da avaliação de credenciamento na modalidade de EaD da IES e verificar o âmbito da aplicação da Portaria nº 40. Se esse dispositivo (de coibir a expansão de IES com IGCs 2) fosse adequadamente aplicável a qualquer caso, ele deveria ser de forma que se considere o conjunto do processo. Que indicasse, por exemplo, qual o papel atribuído ao conceito *in loco*. Evitar essa avaliação, de fato, é um desserviço ao esforço que a própria SERES vem realizando, ou seja, a de considerar todas as formas de avaliação oficial. Ocorre ainda que, nesse caso específico, a avaliação não foi evitada (como indica o dispositivo), e o relatório foi mutuamente aceito. O que ocorreu pós- avaliação *in loco* (talvez o IGC 2) deveria ser relativizado e não valorizado *ex post*.

Se olharmos para a avaliação *in loco* como provedora de mérito, não há como recusar o credenciamento. Essa postura reforça a que a SERES vem adotando, especialmente quando, de posse de um indicador produzido pelo Enade, insere a IES em situação de restrição, como é o caso de medidas cautelares. Aplicação correta de meu ponto de vista.

De um lado, é preciso e urgente o ordenamento da vinculação, digamos de mérito, das avaliações com a regulação, sem burocratizar ou criar vínculos artificiais ao processo. Dispositivos que limitam esse relacionamento a determinantes estranhos às perspectivas transformadoras da articulação avaliação/regulação não são bem-vindos. De outro, é relevante mantermos certa coerência com as atuais utilidades e relacionamentos entre avaliação e regulação. Talvez se iniciássemos pela revisão da Portaria nº 40, teríamos um bom início.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida

Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, Bairro São Geraldo, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida por QI Escolas e Faculdades Ltda., com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com 360 (trezentas e sessenta) vagas por polo, nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595 - São Geraldo. Gravataí /RS. CEP: 94030-001 (Unidade sede); Endereço: Av. Alberto Bins, nº 320 - Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90030-142; Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 2700 - Centro. Alvorada/RS. CEP: 94810-002; Endereço: Av. Assis Brasil, nº 3312 - Cristo Redentor. Porto Alegre/RS. CEP: 91010-003; Endereço: Rua General Osório, nº 32 - Centro. Bento Gonçalves/RS. CEP: 95700-974; Endereço: Rua São José, nº 181 - Centro. Guaíba/RS. CEP: 92500-970; Endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 2258 - Centro. Caxias do Sul /RS. CEP: 95010-002; Endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 435 - Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90030-131; Endereço: Av. David Canabarro, nº 75 - Centro. Novo Hamburgo/RS. CEP: 93510-020; Endereço: Av. Independência, nº 736 - Centro. São Leopoldo/RS. CEP: 93010-003; Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 628 - Centro. Viamão/RS. CEP: 94410-400.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente